CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 852/2026

Programa Municipal de Coadjuvação da Educação Física no 1.º Ciclo e Pré-escolar Desenvolvido nas Escola Públicas do Concelho - Ano Letivo 2026/2027

Considerando que: ___

a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa; ___

b) Concorrendo para as finalidades do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, a Educação Física representa um contributo único para a formação das nossas crianças e jovens no quadro do sistema de ensino português, pelo que esta é uma disciplina presente no currículo dos alunos do 1.º ao 12.º ano de escolaridade; ___

c) Nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino, tempos livres e desporto; ___

d) De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; ___

e) Face ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do RJAL, compete igualmente à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de

interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; __

f) A Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF) tem como missão o estudo, divulgação e formação do conhecimento da Educação Física. É uma sociedade científica e profissional reconhecida nacional e internacionalmente por ser uma fonte de divulgação científica e pelo seu centro de formação; ___

g) A SPEF é a entidade de ligação entre professores de educação física, profissionais, investigadores, universidades, autarquias locais e decisores políticos; __

h) Pretende o Município de Oeiras ver garantida a prática efetiva da disciplina de Educação Física no 1.º CEB e no Pré-escolar através da coadjuvação especializada ao professor titular de turma de todas as escolas do ensino público do Concelho; __

i) O Município de Oeiras pretende ser referência e exemplo de boas práticas na resposta garantida do cumprimento do currículo do 1.º CEB e no ensino Pré-Escolar, em todas as suas áreas; __

j) Tal permitirá que a coadjuvação da disciplina de Educação Física no 1.º CEB e no ensino Pré-Escolar, bem como a certificação técnico-pedagógica da qualidade das aulas, a realização de auditorias e certificação integrada dos recursos materiais, bem como a formação contínua para o corpo técnico, passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada com a SPEF; ___

k) O Plano Municipal de Desenvolvimento e Inovação no Desporto e Atividade Física Oeiras 2021-2030 tem como ações definidas nos respetivos Objetivos Estratégicos, a implementação de um Programa de Coadjuvação da Lecionação da Educação Física no 1.º CEB e Literacia Motora no ensino Pré-escolar através do Programa Brincar e Crescer Saudável (BCSOeiras), Apoiar o Desenvolvimento de Investigação, e Apoiar a Formação Creditada para Professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e Secundário; __

l) A Câmara Municipal de Oeiras entende que a articulação entre o Município, a Academia, a Sociedade Portuguesa de Educação Física e Agrupamentos Escolares do Concelho potenciam a excelência na

resposta a uma Educação Física efetiva, de prática regular, e enquadrada em todos os normativos legais, no que ao 1.º CEB e Literacia Motora no ensino Pré-escolar diz respeito; __

m) Compete ao Município de Oeiras conceder um apoio financeiro à SPEF, por forma a suportar os custos associados à concretização do Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física nas escolas do ensino público do 1.º CEB e Literacia Motora no ensino Pré-escolar do Concelho; Assim, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, do n.º 2 do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e ainda do artigo 2.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. __

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E

A Sociedade Portuguesa de Educação Física, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501.720.146, com sede no Impasse Rua C, Bairro da Liberdade, lote 7, loja 10 R/C 1070-165 Lisboa, neste ato representada por **Nuno Alberto Seruca Ferro**, portador do cartão de cidadão [redacted], emitido pelos serviços de identificação civil da Republica Portuguesa, [redacted] e **Mónica Helena Ramos Moreira Teixeira**, portadora do cartão de cidadão [redacted], emitido pelos serviços de identificação civil da Republica Portuguesa, [redacted], ambos com domicilio profissional na

sede da sua representada, que outorgam na qualidade de **Presidente** e **Tesoureira**, respetivamente, ambos com poderes para o ato conforme art.º 41º dos Estatutos da Associação, bem como Ata N.º 18 de Eleição e Tomada de Posse, datada de 16/11/2024, para o biénio de 2024/2026, adiante designada por **Sociedade Portuguesa de Educação Física** ou **Segunda Outorgante**. ___

Cláusula Primeira

Objeto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato definir os termos e condições necessárias a garantir a execução pelo Segundo Outorgante do programa de desenvolvimento desportivo constante do **ANEXO I** do presente contrato do qual é parte integrante. ___
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulador de ação do Primeiro Outorgante, o qual fomenta e dinamiza, no plano local, a coordenação e a organização do Programa "Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física nas escolas do ensino público do 1.º CEB e Literacia Motora no ensino Pré-escolar através do Programa Brincar e Crescer Saudável do Concelho". ___

Cláusula Segunda

Prazo de execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se com a sua publicação e termina em 31 de julho de 2027, correspondendo ao ano letivo de 2026/2027. __

Cláusula Terceira

Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo I ao presente contrato, é concedido pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de € 355.035,69 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e trinta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), destinado a comparticipar os encargos inerentes à execução do Programa. ___
2. O apoio financeiro previsto no n.º 1 destina-se exclusivamente a suportar os encargos diretamente associados à execução do Programa, nos termos do orçamento constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato. __
3. Para efeitos do número anterior, são consideradas elegíveis, designadamente, as despesas relativas a:
 a) recursos humanos afetos à execução das atividades do Programa; ___
 b) coordenação pedagógica e apoio à coordenação; __
 c) encargos administrativos e de gestão diretamente associados à execução e acompanhamento do Programa; __
 d) formação contínua dos profissionais envolvidos na execução do Programa; __
 e) estudos, atividades de monitorização e avaliação de impacto do Programa. __
4. A afetação do apoio financeiro às diferentes rubricas de despesa elegíveis observa os montantes e limites previstos no orçamento do Programa constante do Anexo I, sem prejuízo de eventuais ajustamentos entre rubricas que sejam admitidos nos termos do presente contrato. __
5. O apoio financeiro previsto no n.º 1 inclui os encargos diretamente associados à execução do Programa, nomeadamente: __
 a) remuneração dos professores contratados para a execução das atividades de coadjuvação: 16,00 €/hora para os professores do 1.º CEB e 15,00 €/hora para os professores do Ensino Pré-Escolar, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável quando devido. __

b) coordenação pedagógica do Programa: 1.950,00 € (mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável; __

c) apoio à coordenação: 200,00 € (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. __

d) encargos administrativos e de gestão associados à manutenção dos contratos dos técnicos envolvidos na execução do Programa, bem como a estudos de impacto e formação contínua de professores, correspondentes a 10% do valor base do apoio financeiro previsto no n.º 1. ___

6. O pagamento do apoio financeiro será realizado mensalmente. __
7. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 2002925, emitido em 17/09/2026. __

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo o Primeiro Outorgante obriga-se a: __

1. Ceder gratuitamente ao Segundo Outorgante a utilização de um auditório municipal para a realização de um seminário de âmbito regional, nacional ou internacional; __
2. Programar com o Segundo Outorgante as cedências previstas no número anterior; __
3. Proporcionar espaços para a publicidade estática ao Segundo Outorgante durante os seminários; __
4. Divulgar e publicitar a nível municipal a realização dos seminários; __
5. Assegurar a gestão geral do Programa; __
6. Reservar o direito de excluir, em qualquer momento, os professores que não preencham os requisitos considerados necessários; __
7. Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação de serviços dos professores, validando o número de aulas lecionadas para efeitos de processamento das retribuições pela Segunda Outorgante;

8. Prestar o acompanhamento necessário à certificação técnico-pedagógica; __
9. Disponibilizar gratuitamente instalações para as ações de formação contínua; __
10. Disponibilizar gratuitamente uma instalação municipal para ações genéricas promovidas pela SPEF; _
11. Participar, em conjunto com a Academia e a SPEF, na continuidade dos estudos de investigação sobre a Educação Física no 1.º CEB. __

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações: __

1. Ao nível do enquadramento dos Programas Municipais de Coadjuvação na Educação Física no 1.º CEB no ensino Pré-escolar através do Programa Brincar e Crescer Saudável: __
 a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de aulas elaborado pelo Primeiro Outorgante aquando da preparação do ano letivo, que se inicia em setembro, podendo sofrer ajustes de acordo com as necessidades das escolas; __
 b) Contratar, no regime de prestação de serviços, professores licenciados nas áreas das Ciências do Desporto, preferencialmente Mestres em ensino da Educação Física e com experiência comprovada na lecionação ao 1.º CEB ou Pré-escolar, previamente validados pelo Primeiro outorgante; __
 c) Designar um responsável da SPEF para servir de interlocutor junto do Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato; __
 d) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números dois e três da presente clausula, única e exclusivamente para a Coadjuvação dos Professores Titulares de Turma (PTT), de acordo com uma política de retribuição pecuniária a ser definida conjuntamente pelos dois outorgantes, com base na tabela ANEXO I a este Contrato-Programa e que dele faz parte integrante; __

e) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao quinto dia do mês seguinte. __

f) Apresentar, no final da execução do Programa, relatório de execução técnico-financeira contendo os indicadores de realização, atividades desenvolvidas e execução da comparticipação financeira.

2. Garantir o acesso à formação contínua dos professores contratados de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua e que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela SPEF ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema nacional de Qualificações. __
3. Aplicar integralmente o apoio financeiro concedido pelo Primeiro Outorgante exclusivamente à execução do Programa objeto do presente contrato, não podendo afetá-lo a fins diversos dos previstos no presente contrato-programa. __
4. Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações e comprovativos de despesa solicitados. __
5. Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de qualquer alteração das circunstâncias que tenham servido de fundamento á atribuição do apoio, designadamente as respeitantes aos pressupostos da execução do Programa, à composição dos órgãos sociais, à situação tributária e contributiva ou a quaisquer outros requisitos legalmente exigíveis. __
6. De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim. __
7. Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do Primeiro Outorgante nos eventos realizados no âmbito do Presente contrato; __
8. Coordenar, em conjunto com a Academia e a CMO, estudo de investigação que permita criar evidência científica, alicerçada na prática, na importância de uma prática regular e efetiva da disciplina curricular de Educação Física no 1.º CEB, prevendo desde logo, em formato a definir, a devolução do conhecimento gerado à comunidade escolar, em particular, e à comunidade em geral. __

Cláusula Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução

1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através dos serviços da Divisão de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato. __

2. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada [redacted], Técnica Superior da Divisão do Desporto, como gestora deste contrato. __

3. Para efeitos de acompanhamento da execução do programa, a Segunda Outorgante apresentará relatórios intercalares de execução, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante, e um relatório técnico-financeiro, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, indicadores de execução, universo de beneficiários, resultados alcançados e demonstração da aplicação da comparticipação financeira. __

Cláusula Sétima

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem. __

Cláusula Oitava

Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, terminando em 31 de junho de 2026.__

Cláusula Nona

Revisão do contrato

1. O presente contrato pode ser revisto por livre acordo entre as partes. __
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público. __

Cláusula Décima

Cessação do contrato

1 - Cessa a vigência do contrato com a conclusão do programa ou por impossibilidade objetiva.
2 - A cessação efetua-se através de notificação com o prazo de 30 dias. __

Cláusula Décima Primeira

Publicitação do contrato

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. __

Cláusula Décima Segunda

Mora e incumprimento

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução. __

2. Verificado novo atraso o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. __
3. Em caso de mora no pagamento da comparticipação financeira, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos que daí resultarem. __

Cláusula Décima Terceira

Direito à restituição

1 - O incumprimento culposo confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas em caso de inviabilidade dos fins essenciais. __

2 - Nos demais casos, confere apenas a redução proporcional. __

Cláusula Décima Quarta

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. __

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. __

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O 1º. Outorgante

EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES

Assinado de forma digital por EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES
Dados: 2026.09.22 13:53:42 +01'00'

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]

Dados: 2026.09.22 09:40:46 +01'00'

O 2º. Outorgante

Assinado por: Nuno Alberto Seruca Ferro
Identificação: [redacted]
Data: 2026-10-13 às 18:17:35

Assinado por: Mónica Helena Ramos Moreira Teixeira
Identificação: [redacted]
Data: 2026-10-13 às 18:07:33

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE COADJUVAÇÃO NA EDUCAÇÃO FÍSICA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Ano Letivo 2026/2027

Período de execução: 1 de setembro de 2026 a 31 de julho de 2027.

1. Enquadramento

O Programa Municipal de Coadjuvação na Educação Física no 1.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Pré-Escolar é desenvolvido em parceria entre o Município de Oeiras e a Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF), tendo como finalidade promover a qualidade, regularidade e equidade no acesso à Educação Física e à atividade física das crianças que frequentam os estabelecimentos públicos de educação e ensino do concelho de Oeiras. __

O Programa assenta num modelo de coadjuvação pedagógica, através do qual profissionais com formação específica na área da Educação Física intervêm em articulação com os docentes titulares de turma e educadores de infância, contribuindo para o planeamento, desenvolvimento e acompanhamento de experiências de aprendizagem adequadas às características e necessidades das crianças. __

A intervenção procura reforçar a Educação Física enquanto dimensão fundamental do desenvolvimento integral da criança, promovendo a aquisição de competências motoras, cognitivas, sociais e emocionais, o desenvolvimento da literacia física e a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis. __

2. Objetivos

O Programa tem como objetivos:

a) Reforçar a qualidade da Educação Física e das experiências de desenvolvimento motor proporcionadas às crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar; __

b) Promover a regularidade e continuidade da prática de atividade física em contexto educativo; __

c) Apoiar os docentes titulares de turma e educadores de infância no planeamento e concretização das atividades; __

d) Promover a articulação pedagógica e a partilha de conhecimento entre os profissionais envolvidos; __

e) Contribuir para o desenvolvimento das competências motoras fundamentais e da literacia física das crianças; __

f) Promover uma intervenção inclusiva, ajustada às diferentes características, necessidades e níveis de desenvolvimento; __

g) Reforçar as competências dos profissionais envolvidos através de acompanhamento, formação e partilha de práticas; __

h) Monitorizar e avaliar a implementação e os resultados do Programa, de modo a sustentar a sua melhoria contínua. __

3. Destinatários e âmbito territorial

O Programa destina-se às crianças e alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Oeiras, abrangendo estabelecimentos de educação e ensino integrados nos seguintes Agrupamentos de Escolas: __

- Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro; __
- Agrupamento de Escolas de Carnaxide; __
- Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela; __

- Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras; __
- Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas; __
- Agrupamento de Escolas de Miraflores; __
- Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos; __
- Agrupamento de Escolas de Santa Catarina; __
- Agrupamento de Escolas de São Bruno; __
- Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra. __

A distribuição concreta da intervenção pelos estabelecimentos de educação e ensino e pelos dias da semana encontra-se definida no plano previsional de execução constante do presente Anexo. __

4. Modelo de intervenção

A intervenção é concretizada através de um modelo de **coadjuvação pedagógica**, desenvolvido em estreita articulação com os docentes titulares de turma e educadores de infância. __

No âmbito do Programa são desenvolvidas, designadamente, as seguintes atividades: __

a) Planeamento e preparação das atividades pedagógicas; __

b) Coadjuvação na realização das atividades de Educação Física e de desenvolvimento motor; __

c) Adaptação das atividades às características e necessidades dos diferentes grupos e turmas; __

d) Acompanhamento e reflexão conjunta sobre as práticas desenvolvidas; __

e) Produção e partilha de materiais e recursos pedagógicos; __

f) Articulação entre os profissionais afetos ao Programa, escolas, Agrupamentos de Escolas, SPEF e Município de Oeiras; __

g) Formação e desenvolvimento profissional dos intervenientes; __

h) Recolha e sistematização de informação para acompanhamento, monitorização e avaliação da execução do Programa. __

5. Coordenação pedagógica

A coordenação pedagógica do Programa é assegurada por **Guilherme Bispo**, integrado no procedimento de Recursos Humanos pela SPEF, em conformidade com o Aditamento à Informação n.º **INT-CMO/2026/12499**. ___

A coordenação pedagógica compreende, designadamente: __

a) Planeamento e organização da implementação do Programa; __

b) Coordenação e acompanhamento dos profissionais afetos à execução; __

c) Articulação com o Município de Oeiras, Agrupamentos de Escolas e estabelecimentos de educação e ensino; __

d) Acompanhamento pedagógico e metodológico da intervenção; __

e) Apoio à resolução de constrangimentos identificados durante a execução; __

f) Promoção de ações de acompanhamento, reflexão e desenvolvimento profissional; __

g) Coordenação dos processos de monitorização e avaliação; __

h) Produção de informação e elementos de reporte relativos à execução do Programa. __

6. Plano previsional de execução

Para o ano letivo de 2026/2027 encontra-se prevista uma intervenção semanal distribuída pelos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo Programa. __

No 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevê-se a realização de 269 aulas/horas semanais, distribuídas pelos diferentes Agrupamentos de Escolas e estabelecimentos abrangidos. __

No Ensino Pré-Escolar, prevê-se a realização de 72 aulas/horas semanais. ___

A distribuição semanal e por estabelecimento de educação e ensino encontra-se expressa nos quadros seguintes: __

AE/ENA	Escolas 1º ciclo	Nº HORAS/DIA SEMANA					Total/ Semana	Total/ Semana/AE
		2ªf	3ªf	4ªf	5ªf	6ªf		
AE Aquilino Ribeiro	EB Porto Salvo	4	4	4	3	2	17	
	EB Pedro Álvares Cabral	0	4	4	0	0	8	25
AE Carnaxide	EB Antero Basalisa	0	0	0	5	0	5	
	EB São Bento	5	0	0	0	0	5	
	EB Vieira da Silva	0	5	5	0	0	10	
	EB Sylvia Philips	4	4	0	0	3	11	31
AE Carnaxide-Portela	EB Amélia Vieira Luís	3	3	3	4	3	16	16
AE Conde de Oeiras	EB António Rebelo de Andrade	4	3	0	4	0	11	
	EB Sá de Miranda	0	4	0	4	3	11	
	EB Jorge Mineiro	3	4	0	0	3	10	32
AE Linda a Velha e Queijas	EB Gil Vicente	0	3	4	0	0	7	
	EB Cesário Verde	0	4	0	4	0	8	
	EB Santo António de Tercena	4	0	4	0	0	8	
	EB Narcisa Pereira	0	0	0	4	4	8	31
AE Miraflores	EB Carmelinda Pereira	4	4	4	4	2	18	
	EB Carlos Neto	0	4	0	0	3	7	25
AE Paço de Arcos	EB Dionísio Santos Matias	4	4	0	0	0	8	
	EB Joaquim de Barros	0	4	4	3	0	11	
	EB Anselmo de Oliveira	4	0	0	0	4	8	
	EB Maria Luciana Seruca	0	0	0	0	4	4	31
AE Santa Catarina	EB D. Pedro V	4	4	4	0	0	12	
	EB João Gonçalves Zarco	0	4	4	0	4	12	
	EB Armando Guerreiro	4	0	0	4	0	8	32
AE São Bruno	EB São Bruno	0	0	0	4	0	4	
	EB Samuel Johnson	0	4	0	0	0	4	
	EB Visconde de Leceia	0	0	5	0	0	5	13
AE São Julião da Barra	EB Gomes Freire de Andrade	4	4	4	2	2	16	
	EB Manuel Beça Múrias	0	0	4	4	0	8	
	EB Conde Ferreira	0	0	4	4	4	12	36
		51	85	58	62	13	269	
TOTAL SET26_JUN27	269 AULAS * 44 SEMANAS * 16,00€ +iva			**232.932,48 €**				

AE/ENA	Escolas Pré Escolar	Nº HORAS/DIA SEMANA					Total/Semana	Total/Semana /AE
		2ªf	3ªf	4ªf	5ªf	6ªf		
AE Aquilino Ribeiro	EB Porto Salvo	0	0	0	0	2	2	
	EB Pedro Álvares Cabral	2	0	0	0	2	4	6
AE Carnaxide	EB Antero Basalisa	2	2	2	2	0	8	
	EB São Bento	0	0	0	2	0	2	10
AE Carnaxide-Portela	JI Tomás Ribeiro	0	2	2	0	0	4	
	EB Amélia Vieira Luís	0	0	0	2	0	2	6
AE Conde de Oeiras	EB António Rebelo de Andrade	2	0	0	0	2	4	
	EB Sá de Miranda	0	0	2	0	0	2	6
AE Linda a Velha e Queijas	EB Cesário Verde	2	0	2	0	0	4	
	EB Jorge Mineiro	0	0	0	2	0	2	
	EB Narcisa Pereira	0	3	0	0	0	3	9
AE Miraflores	JI Luísa Ducla Soares	1	1	1	1	0	4	
	EB Carmelinda Pereira	0	1	0	1	0	2	6
AE Paço de Arcos	EB Anselmo de Oliveira	1	1	1	0	1	4	
	EB Maria Luciana Seruca	1	1	1	1	0	4	8
AE Santa Catarina	JI José Martins	1	0	2	0	1	4	
	JI Roberto Ivens	0	2	0	2	0	4	8
AE São Bruno	JI Nossa Sra Vale	0	2	2	0	0	4	
	EB Visconde de Leceia	2	0	0	0	0	2	6
AE São Julião da Barra	EB Gomes Freire de Andrade	1	2	1	1	0	5	
	EB Manuel Beça Múrias	1	0	2	0	1	4	9
		15	18	18	15	6	72	
TOTAL SET26_JUN27	72 AULAS * 44 SEMANAS * 15,00€ + iva			**58.494,20 €**				

A distribuição constante dos quadros assume natureza previsional, podendo ser objeto de ajustamentos decorrentes de necessidades pedagógicas, alterações de horários, organização das escolas ou outros fatores supervenientes, desde que salvaguardados os objetivos do Programa e o montante máximo de financiamento aprovado. __

7. Orçamento previsional

O orçamento previsional do Programa para o período de execução compreendido entre setembro de 2026 e julho de 2027 é organizado pelas seguintes rubricas de despesa: __

SET.26_JUL.27	
1º CICLO	232.932,48 €
PRE ESCOLAR	58.494,20 €
MAN. CONTR.(10%)	35.503,51 €
COORD. PEDAGÓGICA	26.383,50 €
APOIO COORD.	1.722,00 €
TOTAL	355.035,69 €

Os valores constantes do orçamento têm natureza previsional e destinam-se a suportar os encargos diretamente associados à implementação, coordenação, gestão, acompanhamento, formação, monitorização e avaliação do Programa. __

A execução das diferentes rubricas poderá ser objeto de ajustamentos entre categorias de despesa, sempre que tal se revele necessário à adequada execução do Programa, sem prejuízo do cumprimento do montante máximo de financiamento aprovado e das demais condições previstas no instrumento contratual. __

8. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis, quando diretamente relacionadas com a execução do Programa e devidamente justificadas, designadamente, as seguintes despesas: __

a) Recursos humanos afetos à execução das atividades de coadjuvação pedagógica no 1.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Pré-Escolar; __

b) Coordenação pedagógica do Programa; __

c) Apoio técnico, administrativo e operacional à coordenação; __

d) Encargos administrativos e de gestão associados à contratação, acompanhamento e manutenção dos recursos humanos afetos ao Programa; __

e) Formação contínua e desenvolvimento profissional dos intervenientes; __

f) Monitorização, avaliação e realização de estudos relacionados com os resultados e impacto do Programa; __

g) Produção e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos; __

h) Outras despesas diretamente necessárias à execução do Programa, quando enquadráveis nos seus objetivos e devidamente validadas. __

9. Monitorização e avaliação

A execução do Programa será objeto de acompanhamento regular ao longo do ano letivo, considerando, entre outros, os seguintes elementos: __

a) Número de Agrupamentos de Escolas e estabelecimentos abrangidos; __

b) Número de grupos, turmas e crianças abrangidas; __

c) Número de atividades realizadas e respetivo grau de execução; __

d) Regularidade da intervenção; __

e) Participação e envolvimento dos docentes, educadores e restantes profissionais; ___

f) Desenvolvimento das competências consideradas relevantes no âmbito do Programa; __

g) Avaliação da qualidade e adequação da intervenção pelos diferentes intervenientes; __

h) Identificação de resultados, boas práticas, constrangimentos e oportunidades de melhoria. __

Os resultados da implementação serão sistematizados através dos instrumentos de acompanhamento e reporte definidos entre o Município de Oeiras e a SPEF. __

10. Articulação e ajustamentos à execução

A SPEF assegurará a articulação necessária com o Município de Oeiras, os Agrupamentos de Escolas e os estabelecimentos de educação e ensino para a adequada execução do Programa. __

A distribuição de atividades, horários, profissionais e demais elementos operacionais poderá ser ajustada durante o período de execução em função das necessidades identificadas, sem alteração dos objetivos essenciais do Programa nem ultrapassagem do montante financeiro máximo aprovado. __